



**AO
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO
DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF**

A/C.: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Ref.: Concorrência nº 12/2025 – Processo nº 70309/2025 - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, E SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA O SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL -SESC-AR/DF**

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E ANEXOS

A empresa OFFICEPLAN Planejamento e Gerenciamento LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 02.136.688/0001-67, com sede na Rua Loefgren, 280, Vila Mariana, CEP 04040-000, São Paulo/SP, por intermédio de seu representante legal, o Arquiteto Luis Antonio Pupinski, portador da Carteira de Identidade nº 18.318.424-5 e inscrito no CPF sob o nº 116.296.838-92, vem, respeitosamente, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E ANEXOS da Concorrência nº 12/2025, com fundamento no princípio da legalidade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.

1. DA AUSÊNCIA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

O Edital (item 1.3) estabelece valor global estimado de R\$ 3.363.917,92, porém não apresenta planilha analítica ou memória de cálculo que permita verificar a viabilidade técnica e econômica desse montante. Embora questionamentos anteriores já tenham sido formulados por empresas participantes, as respostas limitam-se a indicar a existência de anexos, sem efetivamente disponibilizar planilha detalhada contendo custos unitários, encargos, deslocamentos e demais insumos. Tal omissão compromete a transparência, dificulta a avaliação da exequibilidade das propostas e fere o princípio da isonomia, além de conferir vantagem para empresas regionais que não teriam custos de estadia e que teriam deslocamentos com custos mais baixos.



2. DA EXIGÊNCIA DE COMPARECIMENTO PRESENCIAL DA EQUIPE

O Termo de Referência e seus Apêndices estabelecem que a empresa contratada deverá manter equipe disponível em Brasília/DF, inclusive com representante residente, para comparecimento presencial sempre que houver dúvidas do SESC-DF ou das construtoras envolvidas. Entretanto, não há previsão de custos específicos para tais deslocamentos, apenas a exigência de que estejam inclusos nos preços propostos. Isso transfere às licitantes o ônus de estimar despesas de viagens e estadias sem parâmetros objetivos, prejudicando sobremaneira empresas sediadas fora do Distrito Federal e conferindo vantagem competitiva injustificada às empresas locais.

3. DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA

A exigência de presença física frequente em Brasília, desacompanhada de previsão orçamentária clara, gera tratamento desigual entre os licitantes. Empresas sediadas no Distrito Federal não terão custos relevantes com deslocamentos, enquanto aquelas de outras localidades precisarão internalizar tais despesas em suas propostas, tornando-as artificialmente menos competitivas. Tal situação afronta diretamente o princípio da isonomia, consagrado no art. 37, caput, da Constituição Federal, e também o próprio **regulamento de contratações do SESC (Resolução nº 1.593/2024, inciso I do artigo 2º), que exige observância à competitividade e à seleção da proposta mais vantajosa, mas que enaltece a garantia de transparência.**

4. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. A retificação do Edital e seus Anexos, com a disponibilização de planilha de composição de custos que fundamente o valor estimado da contratação;
2. A revisão das cláusulas que determinam o comparecimento presencial obrigatório da equipe, de modo a prever critérios objetivos para tais



deslocamentos ou assegurar que os custos de viagens e estadias sejam arcados diretamente pela Contratante;

3. A suspensão dos efeitos do Edital até que sejam promovidas as devidas correções, sob pena de comprometer a isonomia e a ampla competitividade do certame.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 11 de setembro de 2025

OFFICEPLAN Planejamento e Gerenciamento LTDA EPP

Luis Antonio Pupinski – Sócio Diretor

RG.: 18.318.424-5 / CPF.: 116.296.838-92

Arquiteto Urbanismo – CAU: A31161-8